



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2023/CMX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, E DE OUTRO LADO, **L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara – Pará, representado pelo Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – PC/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 425, Setor Bela Vista, CEP: 68.556-455, em Xinguara / PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.539.895/0001-90, com sede na Rua Onze, nº 564, Centro, CEP: 68.530-000, em Rio Maria / PA, neste ato representado pelo senhor **UBIACI PIRES DE FARIA**, brasileiro casado, contador, inscrito no CRC/PA sob o nº PA-017742/O-3, CPF sob o nº 124.562.501-25, residente e domiciliado na Ave 20, n.º 901, Jardim Maringá, CEP.: 68.530-000, em Rio Maria / PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justos e acordados o presente Contrato Administrativo para **prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil pública**, do qual é parte integrante a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 04/2023/CMX referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023/CMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1º. CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2º. CLÁUSULA SEGUNDA: Da Licitação

O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023/CMX, fundamentado no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.

3º. CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto

Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA, para a execução dos **serviços de assessoria e consultoria contábil pública, compreendendo as seguintes atividades:**

- 1. Coordenação, orientação e desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;**
- 2. Prestação de serviços de assessoria contábil profissional ao Legislativo Municipal;**
- 3. Prestação de serviços de consultoria profissional ao Legislativo;**
- 4. Elaboração dos processos de prestação de contas junto ao TCM - PA;**
- 5. Acompanhamento da tramitação dos processos de prestação de contas junto à Corte de Contas dos Municípios.**

4º. CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela CONTRATADA;

b) Colocar, tempestivamente, à disposição da CONTRATADA a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Colocar à disposição da CONTRATADA para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5º. CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades da CONTRATADA:

5.1. Compromete-se a executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

5.2. Compromete-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante da CONTRATANTE.

6º. CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

A CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na cláusula terceira, pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 15.812,00 (quinze mil, oitocentos e doze reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 173.932,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais)**, e será pago, mediante depósito ou ordem de consignação bancária, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

7º. CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023.

8º. CLÁUSULA OITAVA: Do vínculo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

9º. CLÁUSULA NONA: Dos recursos.

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo à seguinte dotação orçamentária, no Exercício de 2023:

- 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10º. CLÁUSULA DÉCIMA. Da rescisão

A rescisão do presente contrato será automática em decorrência do descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, ou poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, independente do término do prazo, bastando para tanto, o pré-aviso de 30 (trinta) dias mediante correspondência escrita, obrigando-se à parte que der causa à rescisão, em qualquer das situações.

11º. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Do foro.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Xinguara / PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Xinguara / PA, 07 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
Contratante

**L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE
PÚBLICA S/S LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

CPF: _____

2ª Nome: _____

CPF: _____